



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4898, DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva

Dispõe sobre obrigar as Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações, Fundações, Prestadores de Serviços e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas na página da internet e à Câmara Municipal de Taubaté, quando receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos ou pela qual o município de Taubaté, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, bem como as qualificadas como Organizações Sociais (OS), nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, como também Associações, Fundações, Prestadores de Serviços e Cooperativas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos de natureza pecuniária, ficam obrigados por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté e também à Câmara Municipal de Taubaté, promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e seus respectivos salários.

§ 1º Os prazos para divulgação dos atos serão de 60 dias após receberem, a qualquer título, dinheiro, bens e valores públicos.

§ 2º As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

§ 3º A publicação a que estão submetidas as entidades citadas no caput deste artigo se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do município de Taubaté, pelo prazo de três anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de julho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de julho de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA DENISE DE OLIVEIRA
Resp. pelo Exp. do Departamento Técnico Legislativo